

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250221000166



Unidade responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Prefeitura Municipal de Crateús



Data

07/03/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Crateús enfrenta um desafio significativo na gestão contábil dos recursos destinados aos Conselhos Escolares das escolas locais. A crescente demanda por serviços de assessoria e consultoria contábil evidencia uma insuficiência de recursos disponíveis para atender às complexas exigências normativas associadas aos programas governamentais, como o FNDE/PDDE e o Programa Nota 10, administrados pela SEDUC/CE. Essa lacuna aumentou a necessidade de orientação técnica qualificada, essencial para garantir o uso correto dos recursos e a conformidade com as normativas fiscais vigentes, em atendimento aos princípios de planejamento e eficiência estabelecidos pelo art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Sem essa contratação, o município corre o risco de enfrentar sérios impactos institucionais e operacionais, como a interrupção de serviços essenciais nos Conselhos Escolares, a ineficiência na gestão dos recursos públicos e o não cumprimento das metas de transparência e responsabilidade fiscal. Esses impactos podem comprometer o interesse público e a eficiência administrativa esperada em uma gestão pública responsável, conforme os objetivos destacados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que assegura uma justa competição e o desenvolvimento sustentável na Administração Pública.

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil objetiva preencher essas lacunas e garantir a continuidade dos serviços essenciais aos Conselhos Escolares, além de promover a modernização e adequação legal, melhorando assim o desempenho institucional. Os resultados almejados abrangem o aumento da eficiência na execução das prestações de contas, a elevação dos padrões de transparência nos procedimentos financeiros e fiscais, e a garantia da conformidade com as normas vigentes. Esses objetivos estratégicos se alinham claramente com a

necessidade da Administração de aprimorar seu gerenciamento contábil e financeiro, o que é fundamental para o desenvolvimento educacional sustentável do município de Crateús.

Portanto, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil é imprescindível para resolver o problema identificado, assegurando a qualidade e eficiência dos serviços prestados nos Conselhos Escolares. Trata-se de uma medida essencial para alcançar os objetivos institucionais delineados no processo administrativo consolidado, conforme exigido pelo art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, reforçando a importância dessa contratação como um pilar estratégico para a gestão pública local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	VALDIANA DE CASTRO ALBUQUERQUE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil para os Conselhos Escolares das escolas do município de Crateús é essencial para a garantia do correto manejo e aplicação dos recursos financeiros, particularmente aqueles recebidos através do FNDE/PDDE e do Programa Nota 10, SEDUC/CE. A complexidade inerente às normas contábeis exige uma orientação técnica especializada, a qual é necessária para a conferência e consolidação eficaz das prestações de contas. Os requisitos de contratação visam assegurar que os serviços contratados disponham de padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários, como a conformidade com todas as normativas estabelecidas pelo FNDE e a capacidade de fornecer suporte contínuo através de reuniões, palestras e visitas técnicas nas unidades escolares. A necessidade insistente dessa contratação se corrobora pelos desafios operacionais em gerenciar os processos contábeis de forma eficiente, conforme os indicadores de desempenho exigidos por programas governamentais mencionados.

Os padrões mínimos de qualidade incluem expertise comprovada na aplicação de normativas contábeis, execução eficaz de cálculos financeiros, e habilidades para elaborar documentos e planilhas indispensáveis ao relatório de prestação de contas. As exigências técnicas e operacionais, balizadas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, compreendem a capacidade do fornecedor em garantir a coordenação contínua das atividades contábeis e educativas em meio administrativo, otimizando os limites de tempo e custo para o município. Embora essa contratação não inclua a utilização de um catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade dos serviços requeridos, a neutralidade da competição permanece assegurada, conforme reforçado pela ausência de restrições de marca ou modelo.

Este serviço não se enquadra como bem de luxo, portanto, a certificação de luxo não se aplica. Em relação à execução dos serviços, a preponderância é dada à prontidão e eficiência de execução, sem especificar prazos ou condições mais rigorosas que

possam introduzir ineficiências administrativas. A integração de critérios de sustentabilidade é considerada, embora sejam limitadas às práticas do serviço assessor, principalmente no que concerne à otimização dos recursos e à diminuição de resíduos operacionais.

Por fim, os requisitos estabelecidos foram fundamentados na necessidade detalhada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18. Tais requisitos servirão de base técnica essencial para o subseqüente levantamento de mercado, permitindo escolher a solução mais vantajosa para os interesses públicos, conforme o planejamento estratégico da Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do serviço de assessoria e consultoria contábil junto aos Conselhos Escolares das escolas do município de Crateús. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma neutra e sistemática, alinhado aos princípios dos artigos 5º e 11 da Lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verifica-se que se trata da prestação de serviços especializados, voltados para a assessoria e consultoria contábil, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores potenciais de serviços de consultoria contábil. As faixas de preços obtidas variaram em função da abrangência dos serviços oferecidos e do grau de especialização dos consultores, além dos prazos de cumprimento oscilarem entre 30 a 45 dias para início das atividades após assinatura do contrato. Sobre contratações similares de outros órgãos, constatou-se que valores praticados em ligas similares estavam dentro da faixa de R\$ 9.000 a R\$ 10.500 mensais. Informações adicionais foram obtidas através de fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet. Inovações no setor incluem a aplicação de ferramentas digitais para acompanhamento de processos contábeis em tempo real e plataformas para capacitação contínua via EAD.

Na comparação das alternativas, destacam-se critérios como viabilidade técnica e econômica, bem como a integração de métodos inovadores. Entre as alternativas consideradas estão a terceirização dos serviços, a assinatura de plataforma digital para serviços contínuos de consultoria, e o desenvolvimento de uma equipe interna. Técnicas sustentáveis, como a utilização de plataformas digitais para otimização de tempo e recursos, mostraram-se eficientes.

A análise indicou a terceirização como a alternativa mais vantajosa, considerando sua eficiência e economicidade, aliada à viabilidade operacional que oferece no contexto da demanda. Essa alternativa permite a adequação ao dinamismo exigido para manutenção de conformidade regulatória e financeira, além de garantir alinhamento com o 'Resultados Pretendidos'. A manutenção de serviços contínuos mediante contratação externa oferece custo total de propriedade favorável, com facilidade de manutenção e suporte técnico acessível.

Recomenda-se a abordagem terceirizada para este processo, fundamentada em levantamento e análise criteriosa dos Dados da Pesquisa, garantindo competitividade e transparência em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei 14.133/2021. Esse encaminhamento assegura alinhamento com os princípios legais e otimização dos recursos disponíveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil para atender às necessidades dos Conselhos Escolares das escolas do município de Crateús. A finalidade é garantir o correto uso e aplicação dos recursos provenientes de programas governamentais como o FNDE/PDDE e o Programa Nota 10, através de orientações técnicas qualificadas e acompanhamento detalhado.

Esta contratação engloba múltiplos elementos operacionais, incluindo assessoria contínua para a aplicação dos recursos, consultoria e realização de cálculos financeiros de acordo com as normas estabelecidas, além do acompanhamento e conferência rigorosa das prestações de contas. Os serviços incluem ainda, a emissão de relatórios requeridos pelos programas, a realização de palestras e reuniões de capacitação para gestores, além de visitas técnicas às unidades escolares para orientar sobre as melhores práticas contábeis e financeiras, assegurando transparência e precisão na gestão dos recursos.

A solução também integra o acompanhamento das formalidades regulamentares necessárias junto à Receita Federal, à Junta Comercial, e outros órgãos, garantindo que todos os procedimentos estejam em conformidade com as determinações legais. Ao apoiar os Conselhos Escolares em todas as etapas do processo contábil-financeiro, a contratação viabiliza não apenas o cumprimento adequado das normas, mas também a melhoria contínua da gestão dos recursos educacionais no município.

Considerando o levantamento de mercado e a análise das necessidades, esta solução representa a opção mais vantajosa para atingir os resultados esperados, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Ela reforça o compromisso da gestão municipal com a implementação de práticas contábeis transparentes e eficazes, fundamentais ao desenvolvimento educacional sustentável de Crateús.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AOS CONSELHOES ESCOLARES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS	12,000	Mês	9.600,00	115.200,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil, duzentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Inicialmente, a potencial divisão por itens, lotes ou etapas é considerada tecnicamente possível devido à natureza diversificada das atividades envolvidas na prestação de assessoria e consultoria contábil aos Conselhos Escolares das escolas do município de Crateús. Esta divisão pode ser desejável sob os critérios de eficiência e economicidade, de acordo com o art. 5º, proporcionando maior competitividade no processo licitatório, previsto no art. 11.

A análise da possibilidade de parcelamento revela que o objeto permite divisão por itens ou etapas distintas, alinhando-se com o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo aponta para uma contratação por itens, permitindo identificar que o mercado dispõe de fornecedores especializados para diferentes elementos contratados. Esta fragmentação pode potencializar a competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais, além de facilitar o aproveitamento do mercado local e oferecer ganhos logísticos, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado e demandas específicas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode oferecer benefícios superiores, conforme art. 40, §3º. Esta abordagem garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, e pode atender à padronização e exclusividade de fornecedor quando necessário. A consolidação reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços complexos como assessoria e consultoria contábil, seguindo as diretrizes do art. 5º, tornando-se uma alternativa mais preferível.

Os impactos na gestão e fiscalização devem ser cuidadosamente considerados. A execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento de entregas mais coordenadas, mas a um custo de complexidade administrativa mais elevado. A capacidade institucional para efetuar uma fiscalização eficaz, aliada aos princípios de eficiência do art. 5º, sinaliza que uma abordagem integrada pode ser mais benéfica no contexto específico.

Conclui-se que a execução integral se revela a alternativa mais vantajosa à Administração, favorecendo a economicidade e a competitividade conforme os arts. 5º

e 11, e respeitando os critérios do art. 40. A recomendação técnica final, alinhada com os resultados pretendidos, sugere que o consolidado é preferível, garantindo que a prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil ocorra de maneira eficiente e eficaz no contexto dos Conselhos Escolares das escolas do município de Crateús.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' evidencia a importância desta contratação para o correto uso e aplicação dos recursos recebidos pelos Conselhos Escolares do município de Crateús. No entanto, a ausência desta demanda específica no Plano de Contratações Anual (PCA) se deve a demandas imprevistas e emergenciais que não puderam ser previstas previamente.

A contratação de assessoria e consultoria contábil não estava prevista no PCA, fato que será corrigido com a inclusão da necessidade na próxima revisão do PCA. Tal ação visa assegurar futuras prevenções de emergências similares, integrando a gestão de riscos no planejamento estratégico e garantindo que o planejamento de contratações futuras seja mais abrangente e eficaz.

Apesar desta ausência no planejamento inicial, o alinhamento será conduzido de forma a corrigir essa falta, contribuindo para resultados vantajosos e competitividade, assegurando transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A correção desta ausência é fundamental para garantir a eficiência econômica da contratação, alinhando-a aos princípios legais de eficiência e legalidade.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil junto aos Conselhos Escolares do município de Crateús visa alcançar benefícios diretos significativos, alinhados aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade conforme estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é garantir o correto uso dos recursos públicos, especialmente na esfera educacional, promovendo uma gestão transparente e eficiente destes recursos. Essa medida, fundamentada na necessidade pública identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação', pretende não apenas satisfazer os requisitos legais contábeis, mas também incrementar a eficiência administrativa.

Espera-se uma clara redução nos custos operacionais através da otimização dos processos de prestação de contas e uma significativa diminuição no retrabalho administrativo, o que facilitará um melhor aproveitamento dos recursos humanos através da especialização e racionalização de tarefas. A capacitação técnica direcionada permitirá que os servidores envolvidos utilizem de maneira mais

adequada os padrões e normativas exigidos, o que, por sua vez, reduzirá a incidência de erros e ineficiências. Além disso, os recursos materiais serão otimizados ao potencializar o uso adequado dos sistemas contábeis e mecanismos de controle financeiro existentes, conforme destacado na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade (art. 11).

Em termos de recursos financeiros, são esperados ganhos significativos por meio de uma gestão mais eficaz dos fundos públicos disponíveis, minimizando desperdícios e maximizando as oportunidades de ganhos de escala. Essa gestão otimizada será resultado de uma execução mais efetiva das atividades planejadas e do uso racional das diretrizes do FNDE/PDDE, contribuindo para a economicidade do processo como um todo. Para contratações de serviços contínuos, a implantação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos similares permitirá um acompanhamento eficaz, com indicadores quantificáveis como percentuais de economia ou horas de trabalho reduzidas, os quais embasarão o relatório final da contratação.

Desta forma, os resultados pretendidos pela presente contratação justificam plenamente o dispêndio público, promovendo a eficiência administrativa e o uso responsável dos recursos, realizando assim os 'Resultados Pretendidos' e contribuindo diretamente para os objetivos institucionais do município de Crateús, como estipulado no art. 11. Caso existam variáveis ainda em exploração, estas serão objeto de justificativa técnica fundamentada para assegurar a conformidade e o sucesso da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência

será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise comparativa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para o objeto em questão, considera-se a natureza técnica, econômica, operacional e jurídica. A contratação visa a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil junto aos Conselhos Escolares das escolas do município de Crateús, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O SRP apresenta-se como uma alternativa vantajosa quando há padronização e repetitividade nos serviços, proporcionando economia de escala, preços pré-negociados e possibilidade de compras compartilhadas. No entanto, a demanda atual é pontual e conhecida, com especificidades delimitadas e quantitativos definidos ao longo de doze meses, o que inclina a escolha para uma licitação tradicional, oferecendo segurança jurídica imediata adequada à execução eficiente e direta da contratação.

Os aspectos econômicos destacam que, embora o SRP possa resultar em redução de esforços administrativos gerais, o valor elevado da estimativa da contratação (R\$ 115,200.000,00) e a necessidade evidente de serviços contínuos e preestabelecidos favorecem uma contratação tradicional específica. Tal modalidade permite atender diretamente à demanda presente, otimizando recursos e garantindo que as especificidades técnicas e regulatórias dos serviços sejam integralmente atendidas sem a incerteza dos quantitativos que o SRP poderia trazer. Desse modo, verifica-se que, para este processo, a contratação tradicional melhor assegura o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', promovendo uma fiscalização rígida e direção mais precisa das ações, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A solução como um todo foi cuidadosamente delineada para entender as complexas necessidades contábeis e regulatórias dos Conselhos Escolares de Crateús. O contexto exige um acompanhamento contínuo e meticuloso, não raro expondo os limites do SRP em relação à agilidade requerida nesse cenário específico. Enquanto um cadastro anual pode potencialmente acomodar futuras contratações dentro de um âmbito maior e mais sistemático, a contratação imediata e focalizada aqui discutida resgata preceitos de eficiência e atendimento à necessidade pública prioritária identificados igualmente na Lei de Licitações. Portanto, recomenda-se inequivocamente a adoção de uma contratação tradicional para garantir a execução alinhada com os objetivos institucionais sem comprometer a qualidade e o impacto esperado da assessoria contábil contratada.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil junto aos Conselhos Escolares das escolas do município de Crateús é admitida como regra, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo

vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I. A análise quanto à viabilidade e vantajosidade dessa participação baseia-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, como estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que envolve a gestão de recursos complexos e requisitos técnicos sofisticados, é imperativo avaliar a compatibilidade do objeto com a formação de consórcios.

Analisando a natureza do objeto, que demanda uma gestão centralizada dos processos de prestação de contas e uma coordenação contínua com diversas entidades, a participação consorciada pode se tornar **incompatível**. A simplicidade no fornecimento contínuo desses serviços, aliados à alta necessidade de homogeneidade e padronização nas orientações contábeis prestadas, favorece a contratação de um único fornecedor, garantindo eficiência e economicidade, um princípio previsto no art. 5º. O 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' sustenta essa posição ao evidenciar que a estruturação de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização, enquanto os benefícios em capacidade financeira, ainda que relevantes, não superam as possíveis dificuldades administrativas e operacionais.

Os impactos de uma possível estruturação consorciada devem ser analisados quanto ao acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme mencionado no art. 15, que se justifica principalmente em contratações de maior complexidade técnica. Dado o caráter indivisível e as exigências de execução uniforme do objeto, a gestão de um consórcio poderia comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes e a execução eficiente, conforme preconizado nos arts. 5º e 11. Além do compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, é imprescindível avaliar se essas exigências atenderiam ao planejamento e aos 'Resultados Pretendidos'.

Conclui-se que a vedação à participação de consórcios na presente contratação é tecnicamente mais **adequada**, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, requisitos sustentados pelo art. 5º. Esta decisão alinha-se aos 'Resultados Pretendidos' e à natureza singular da demanda, fundamentando-se no ETP e observando as condições expressas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil junto aos Conselhos Escolares das escolas do município de Crateús é viável e vantajosa, conforme as análises realizadas durante o Estudo Técnico Preliminar. A análise técnica indica que os serviços contratados são indispensáveis para a correta aplicação e gerenciamento dos recursos provenientes de programas como o FNDE/PDDE e o Programa Nota 10. Em termos econômicos, a pesquisa de mercado demonstrou que os valores estimados estão compatíveis com as práticas comuns, garantindo o equilíbrio orçamentário.

A operacionalidade da contratação foi consolidada pela investigação de mercado, que assegurou a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, com a

flexibilidade necessária para se ajustar aos contextos e normativas locais. Igualmente, foram identificadas as medidas de mitigação de riscos e os ganhos de eficiência operacional e fiscal, aspectos que reduzem potenciais impactos negativos, evidenciando a conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Juridicamente, a contratação atende aos requisitos legais e regulamentares, seguindo os princípios fundamentais de economicidade, eficiência e interesse público, conforme os arts. 5º, 11 e 40 da Lei. Dos resultados pretendidos, destaca-se a melhoria na gestão dos recursos educacionais, refletindo um alinhamento estratégico essencial para a Administração. Nesta conjuntura, recomenda-se que a contratação seja realizada conforme proposto, com ajustes pontuais se necessários, para otimizar o atendimento às demandas identificadas no diagnóstico preliminar. Esta conclusão, segundo as projeções e informações coletadas, orientará o Termo de Referência, complementando o planejamento conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Crateús / CE, 7 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE